

ACÓRDÃO Nº 2723/2015 – TCU – Plenário

1. Processo: **TC 018.273/2009-1**
- 1.1. Apensos: TCs 018.397/2009-9 e 026.095/2011-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Prestação de Contas – Exercício de 2008
3. Interessado: TCU
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit)
- 4.1. Responsáveis: Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Muriel de Luna Coutinho (003.134.324-49); Antonio Pedro Vasconcelos de Oliveira (221.376.707-63); Armando Fontenelle Albuquerque (071.142.903-06); Carlos Alberto de Moreira Sarmiento (004.817.005-44); Carlos Alves Fernandes (338.160.347-72); Cezar Castilho Maciel (170.900.400-20); Daniele de Lima Menezes (514.873.571-68); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Denise Gomes Simões (466.098.656-04); Divaldo de Arruda Camara (025.342.154-34); Edson Aires dos Anjos (087.822.026-72); Edson Campos (153.735.091-91); Eduardo de Souza Costa (426.024.246-68); Elieze Bulhoes de Carvalho (688.262.301-53); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Euristenes Guimaraes Guerra (038.893.861-72); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fernando Fortes Melro Filho (787.303.504-25); Fernando Guimarães Rodrigues (277.964.346-34); Francisco Antelius Sérvulos Vaz (080.277.733-34); Francisco Fernando de Figueiredo Lopes (219.548.367-91); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); Gabriel de Lucena Stuckert (268.698.457-00); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Hernani Lacerda Alves (049.923.185-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Ismar Portela Santos (011.182.933-04); Jair Sarmiento da Silva (092.354.500-04); Jaqueline Costa da Silva (552.182.371-91); Jefferson Souza Carvalho (780.973.475-04); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34); Jose Narcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose da Silva Tiago (089.172.641-15); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); João José dos Santos (542.170.249-91); João Silvio Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Lauri Alarcao Correia Lima (112.401.131-53); Lindorf de Souza Lima Carrijo (298.935.697-53); Lourdes Bernadete Leite (316.279.511-72); Luis Felipe de Aguilar Paulinyi (814.498.441-20); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Claudio dos Santos Varejão (905.106.407-10); Marcelino Augusto Santos Rosa (153.831.647-15); Marcelo Almeida Pinheiro Chagas (791.483.526-91); Marcelo Ibrahim da Fonseca Alves (928.277.566-68); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Marcos Cesar Crispim de Lima (584.731.304-72); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Marcus Elicio Bastos Brasil (302.293.677-04); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Mauro Sergio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Michel Dib Tachy (000.376.135-53); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Miguel de Souza (098.365.274-00); Márcio Simão (267.319.911-04); Nei Japur (071.927.036-72); Nilton Correa Vieira (072.798.846-87); Nilton de Brito (140.470.121-49); Olimpico Luiz Pacheco de Moraes (800.430.117-72); Omir Mello Ferreira (097.124.610-68); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Raimundo Brito Facanha (019.270.352-87); Renato da Costa Usier (222.569.718-30); Ricardo Rossi Madalena (137.221.248-59); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Rommel Mello Cruz (564.167.174-68); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00); Sebastião Coriolano de Andrade (021.823.273-04); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sebastião Vítor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Simone Couto Ferreira (572.374.172-15); Teresa Valdy Reto

(305.033.298-00); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72); Wilson Izidorio Cruz (199.376.447-04); Zilda Maria dos Santos Mello (436.702.457-15); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SeinfraRodov

8. Representação legal: Andrea Viera Andreis (OAB/DF 25.357); Cintia Bastista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do julgamento das presentes contas;

9.2. quanto ao Sr. Michel Dib Tachy, CPF 000.376.135-53, Diretor de Infraestrutura Aquaviária de 14/8/2007 a 10/3/2009:

9.2.1. acatar parcialmente as razões de justificativas quanto aos dois indícios de irregularidades pelos quais foi chamado em audiência:

9.2.1.1. as deficiências frequentes no acompanhamento e fiscalização de convênios da área aquaviária;

9.2.1.2. o encaminhamento para assinatura do convênio 7/2008, em desacordo com o Parecer/HRMDM/PGE/DNIT/Nº 02091/2007;

9.2.3. julgar regulares com ressalvas suas contas, com fundamento nos art. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, em razão das falhas citadas no item 9.2.1 acima;

9.3. em relação ao Sr. Miguel de Souza, CPF 098.365.274-00, Diretor de Planejamento e Pesquisa de 23/10/2007 a 31/3/2010:

9.3.1. acatar suas razões de justificativas quanto à não responsabilização das empresas projetistas por falhas em projetos;

9.3.2. acatar parcialmente suas razões de justificativas acerca:

9.3.2.1. das deficiências diversas e generalizadas no controle, no planejamento e no gerenciamento da realização de estudos e projetos e da contratação de obras rodoviárias;

9.3.2.2. da ausência de providências para dotar a Autarquia de normas, sistemas e procedimentos para realizar, de forma consolidada, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das obras de implantação, construção, pavimentação e adequação de capacidade que acarretem novas despesas;

9.3.3. julgar regulares com ressalvas suas contas, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, em razão das falhas citadas no item 9.3.2 acima;

9.4. no que tange ao Sr. Hideraldo Luiz Caron, CPF 323.497.930-87, Diretor de Infraestrutura Rodoviária de 27/4/2004 a 26/7/2011:

9.4.1. acatar suas razões de justificativa acerca da não responsabilização das empresas projetistas por falhas em projetos;

9.4.2. acatar parcialmente suas razões de justificativas sobre o descumprimento do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e descumprimento dos itens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão 1085, Ata 23/2007 – Plenário;

9.4.3. rejeitar suas razões de justificativas acerca das deficiências frequentes no acompanhamento e fiscalização de convênios da área rodoviária – o que era de sua responsabilidade, conforme inscrito nos arts. 12, inciso VI, 80, incisos I e VI, e 126, incisos I, II, III, IV e VII, do Regimento Interno do DNIT – evidenciadas pela inexistência de relatórios adequados nos processos relativos aos ajustes e às suas prestações de contas analisadas no exercício de 2008 e pelas situações nas quais foram observados problemas na execução dos convênios, conforme apurado em exame da

amostra constante dos autos, em desacordo com o art. 116, § 3º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, arts. 21 e 23 da IN STN 1/1997, Decreto 1.819/1996, Decreto 6.170/2007 e os Acórdãos TCU 2059/2008 — Plenário, 1666/2008 — Plenário e 1777/2004 — Plenário;

9.4.4 julgar irregulares suas contas, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “b”, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em razão das falhas consignadas no item 9.4.3 acima;

9.4.5. aplicar ao Sr. Hideraldo Luiz Caron a multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.6. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. no que concerne ao Sr. José Henrique Sadok de Sá, CPF 160.199.387-00, Diretor Executivo, de 11/8/2006 a 31/7/2011:

9.5.1. acatar suas razões de justificativa sobre as deficiências no controle, no planejamento e no gerenciamento da realização de estudos e projetos e da contratação de obras rodoviárias;

9.5.2. julgar regulares suas contas, com fundamento nas arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.6. quanto ao Sr. Luiz Antônio Pagot, CPF 435.102.567-00, Diretor Geral, de 4/10/2007 a 25/7/2011:

9.6.1. acatar suas razões de justificativas que tratam:

9.6.1.1. das deficiências gerais na atividade de desapropriação de imóveis cujas áreas são utilizadas na infraestrutura de transportes;

9.6.1.2. da não implementação de normas internas, sistemas, procedimentos e mecanismos de controle para responsabilizar as empresas projetistas em caso de falhas técnicas em projetos;

9.6.1.3. da ausência de ações afetivas para dotar a Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP de instrumentos de planejamento necessários para tomada de decisão de início da elaboração de projetos e de um gerenciamento adequado dos projetos em elaboração e em estoque;

9.6.1.4. da ausência de ações de sua competência para dotar a Autarquia de normas, sistemas e procedimentos para realizar, de forma consolidada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das obras de implantação, construção, pavimentação e adequação de capacidade que acarretem novas despesas;

9.6.2. acatar parcialmente suas razões de justificativas sobre a ausência de ações gerenciais efetivas compatíveis e necessárias para contornar os problemas e restrições na estrutura organizacional da autarquia quanto à deficiência frequente no acompanhamento e fiscalização de convênios das áreas aquaviária e rodoviária;

9.6.3. julgar regulares com ressalva suas contas, com alicerce nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, em razão das falhas citadas no item “f.2” acima, dando-lhe quitação;

9.7. em relação ao Sr. Rômulo do Carmo Ferreira Neto, CPF 288.906.631-20, Diretor de Infraestrutura Ferroviária, de 1/1/2008 a 30/12/2008, julgar regulares com ressalva suas contas, com base nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, devido à rejeição de suas razões de justificativas no TC 018.910/2009-0, Acórdão 2091/2011-Plenário, no qual foi constatada a execução de obra, decorrente do Edital de Concorrência 33/2007, com divergência em relação ao projeto executivo, sem aditivos contratuais e sem definição dos custos das alterações;

9.8. com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, sejam julgadas regulares as contas de Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Muriel de Luna Coutinho (003.134.324-49); Antonio Pedro Vasconcelos de Oliveira (221.376.707-63); Armando Fontenelle

Albuquerque (071.142.903-06); Carlos Alberto de Moreira Sarmiento (004.817.005-44); Carlos Alves Fernandes (338.160.347-72); Cezar Castilho Maciel (170.900.400-20); Daniele de Lima Menezes (514.873.571-68); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Denise Gomes Simões (466.098.656-04); Divaldo de Arruda Camara (025.342.154-34); Edson Aires dos Anjos (087.822.026-72); Edson Campos (153.735.091-91); Eduardo de Souza Costa (426.024.246-68); Elieze Bulhoes de Carvalho (688.262.301-53); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Euristenes Guimaraes Guerra (038.893.861-72); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fernando Fortes Melro Filho (787.303.504-25); Fernando Guimarães Rodrigues (277.964.346-34); Francisco Antelius Sérvulos Vaz (080.277.733-34); Francisco Fernando de Figueiredo Lopes (219.548.367-91); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); Gabriel de Lucena Stuckert (268.698.457-00); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Hernani Lacerda Alves (049.923.185-68); Hugo Sternick (296.677.716-87); Ismar Portela Santos (011.182.933-04); Jair Sarmiento da Silva (092.354.500-04); Jaqueline Costa da Silva (552.182.371-91); Jefferson Souza Carvalho (780.973.475-04); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34); Jose Narcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose da Silva Tiago (089.172.641-15); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); João José dos Santos (542.170.249-91); João Silvio Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Lauri Alarcao Correia Lima (112.401.131-53); Lindorf de Souza Lima Carrijo (298.935.697-53); Lourdes Bernadete Leite (316.279.511-72); Luis Felipe de Aguilar Paulinyi (814.498.441-20); Luiz Claudio dos Santos Varejão (905.106.407-10); Marcelino Augusto Santos Rosa (153.831.647-15); Marcelo Almeida Pinheiro Chagas (791.483.526-91); Marcelo Ibrahim da Fonseca Alves (928.277.566-68); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Marcos Cesar Crispim de Lima (584.731.304-72); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Marcus Elicio Bastos Brasil (302.293.677-04); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Mauro Sergio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Márcio Simão (267.319.911-04); Nei Japur (071.927.036-72); Nilton Correa Vieira (072.798.846-87); Nilton de Brito (140.470.121-49); Olimpico Luiz Pacheco de Moraes (800.430.117-72); Omir Mello Ferreira (097.124.610-68); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Raimundo Brito Facanha (019.270.352-87); Renato da Costa Usier (222.569.718-30); Ricardo Rossi Madalena (137.221.248-59); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Rommel Mello Cruz (564.167.174-68); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00); Sebastião Coriolano de Andrade (021.823.273-04); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Simone Couto Ferreira (572.374.172-15); Teresa Valdy Reto (305.033.298-00); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72); Wilson Izidorio Cruz (199.376.447-04); Zilda Maria dos Santos Mello (436.702.457-15); Élio Bahia Souza (189.776.697-15), dando-lhes quitação plena;

9.9. dar ciência aos responsáveis deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 43/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2723-43/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral